

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/050632.  
RECORRENTE: AILTON SCHRAMM DE ROCHA.  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.  
AUTO DE INFRAÇÃO: R001186960.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art.218, I do CTB. Múltiplas Alegações. Divergência no AIT. AIT Insubsistente. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário do veículo, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º R001186960, ao rigor do art. 218, I do CTB, em 12/01/2021, na Rod. BA099 Km 34 – SENTIDO CRESCENTE – CAMAÇARI/BA.

De início, o Recorrente alega que supostamente irregularidade no AIT, dentre outras alegações. Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

#### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário legal. Diante das alegações de irregularidade no AIT, já que o AIT é inconsistente, pois consta UMA FOTOGRAFIA QUE NÃO IDENTIFICA O SUPODTO VEICULO DO RECORRENTE, sendo que o automóvel autuado do recorrente e uma I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD, constando no AIT uma fotografia onde ver a foto da placa, mas sem condições de identificar a MARCA/MODELO e COR DO VEICULO autuado, confirmando a inconsistência do AIT.

Desta forma, considerando o que dispõe o Art. 281 do CTB - A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível, pelo que julgo o AIT N° R001186960, inconsistente pelas razões acima declinadas.

Ficam as demais alegações suscitadas pelo Recorrente afastadas, seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, conforme dados contidos no AIT.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas em razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração n° R001186960 INSUBSISTENTE, lavrado contra AILTON SCHRAMM DE ROCHA, determinando seu consequente arquivamento.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração n° R001186960, pelas razões aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 24 de janeiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI